

12.º

Regime geral

As regras de matrícula e inscrição para as unidades curriculares que integram o curso, bem como o regime de faltas, serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura, naquilo que não contrarie o disposto no presente despacho e a natureza do curso.

13.º

Regime de avaliação

1 — A admissão à elaboração de dissertação de mestrado exige a conclusão da parte lectiva do curso com aproveitamento e classificação mínima de *Bom* em disciplinas correspondendo a 10 unidades de crédito.

2 — A classificação das unidades curriculares será expressa em *Muito bom, Bom, Suficiente e Insuficiente*.

14.º

Classificação final

A classificação final do curso, após defesa da dissertação, será expressa em termos de *Recusado, Aprovado, Aprovado com bom e Aprovado com muito bom*.

15.º

Diploma

1 — Nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, será atribuído um diploma pela conclusão, com aprovação, da parte curricular do curso, especificando a área de especialização frequentada.

2 — Aos candidatos aprovados na dissertação será passado diploma, que especificará a respectiva área de especialização.

15 de Dezembro de 2004. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

ANEXO

Área científica do curso — Economia.
Estrutura curricular:

Áreas de especialização:

Economia Europeia;
Economia Financeira;
Economia Industrial;
Economia Aplicada.

Disciplinas obrigatórias gerais:

Macroeconomia — 1,5 UC;
Microeconomia — 1,5 UC;
Econometria Aplicada — 1,5 UC.

Disciplinas obrigatórias gerais:

Especialização	Disciplinas	Unidades de crédito
Economia Europeia	Economia da União Monetária.	1,5
	Economia do Mercado Único	1,5
Economia Financeira	Economia e Mercados Financeiros.	1,5
	Análise do Investimento Financeiro.	1,5
Economia Industrial	Organização Industrial I	1,5
	Microeconomia Aplicada	1,5
Economia Aplicada	Macroeconomia Aplicada	1,5
	Economia Portuguesa	1,5

Distribuição da carga horária:

Disciplinas e seminário	UC	Horas	Soma: UC	Soma: horas
Três disciplinas obrigatórias gerais	1,5	20	4,5	60
Dois disciplinas obrigatórias específicas	1,5	20	3	40

Disciplinas e seminário	UC	Horas	Soma: UC	Soma: horas
Um seminário	1	15	1	15
Cinco disciplinas de opção	1	15	5	75
<i>Total</i>			13,5	190

Propina — € 1250/ano.

Após a realização da inscrição, qualquer mudança de regime de duração do mestrado implica o pagamento de uma propina suplementar de € 250.

15 de Dezembro de 2004. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Despacho n.º 917/2005 (2.ª série). — *Regulamentação da deliberação n.º 43/2004, de 20 de Outubro.* — Tornando-se necessário proceder à regulamentação da deliberação n.º 43/2004, de 20 de Outubro, que aprovou a criação de fundos de apoio ao estudante, determino o seguinte:

1.º

Quando dois ou mais membros do mesmo agregado familiar se mantenham na Universidade de Coimbra como estudantes de licenciatura, apenas um deles pagará a propina máxima, ficando os restantes sujeitos ao pagamento da propina mínima, salvaguardada a observância do aproveitamento escolar.

2.º

Para os efeitos da aplicação do número anterior, será o estudante com maior número de inscrições efectuadas a pagar a propina máxima.

3.º

Os estudantes que se encontrem na situação prevista no n.º 1 do presente despacho deverão, no acto da inscrição, fazer prova do grau de parentesco exigido pelo presente despacho e do aproveitamento escolar.

4.º

Os trabalhadores não docentes da Universidade de Coimbra a frequentar uma primeira licenciatura pagarão a propina mínima, salvaguardada a observância do aproveitamento escolar.

5.º

Para os efeitos da aplicação do número anterior, o estudante deverá apresentar, no acto da inscrição, documento comprovativo da sua situação de trabalhador da Universidade de Coimbra e do aproveitamento escolar.

6.º

A 3% dos melhores estudantes de cada curso será atribuído um prémio anual equivalente à diferença entre a propina máxima e a mínima.

7.º

Para os efeitos da aplicação do disposto no número anterior, far-se-ão dois contingentes, um englobando os alunos do 1.º ano e o outro englobando os restantes alunos que constituem o curso.

8.º

Os estudantes do 1.º ano serão seriados pela nota de entrada na Universidade.

No caso de empate, preferirá o estudante mais novo.

9.º

Os estudantes dos restantes anos serão seriados pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- 1) Melhor média das classificações obtidas nas disciplinas frequentadas no ano lectivo anterior;
- 2) Melhor média das classificações obtidas em todas as disciplinas dos anos lectivos anteriores;
- 3) Maior número de disciplinas feitas.

Para os efeitos da obtenção da melhor média ponderada das classificações das disciplinas e do maior número de disciplinas, considerará-se uma disciplina anual equivalente a duas semestrais.

§ único. Só serão considerados os alunos que obtiverem aproveitamento em todas as disciplinas que constituem o plano curricular do ano lectivo anterior.

10.º

A seriação dos alunos, a realizar pelos serviços competentes, será feita até 31 de Janeiro do ano lectivo em curso e divulgada através de avisos a afixar nos locais habituais e de publicação na Internet.

11.º

Das listas de seriação podem os interessados apresentar reclamação, no prazo de 10 dias a contar a partir da data da afixação das mesmas.

12.º

A decisão sobre a reclamação compete ao reitor da Universidade e deve ser proferida no prazo de 10 dias após a recepção da mesma e comunicada por escrito ao reclamante.

13.º

Nos termos do n.º 5 da deliberação referida, estes benefícios serão acumuláveis em cada agregado familiar.

16 de Dezembro de 2004. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Despacho n.º 918/2005 (2.ª série). — Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e pela deliberação do senado n.º 135/2003, de 10 de Dezembro, o curso de mestrado em Linguística Geral, criado pelo despacho n.º 36/94, dos Serviços Académicos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 16 de Agosto de 1994, alterado pelo despacho n.º 20 196/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 267, de 18 de Novembro de 1998, e ainda reformulado pelo despacho n.º 13 504/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14 de Junho de 2002, sofre as seguintes alterações:

O n.º 1 do artigo 3.º, os artigos 5.º e 7.º e ainda o anexo I passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — O curso terá a duração máxima de dois anos lectivos, compreendendo no 1.º ano a frequência dos seminários previstos no anexo I. O 2.º ano será destinado à redacção e defesa da dissertação. Esta será elaborada no âmbito de um dos seminários frequentados com aproveitamento no 1.º ano do curso, de acordo com o estipulado nos artigos 12.º, 13.º e 14.º do regulamento dos mestrados da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. No 2.º ano funcionará, com periodicidade mensal, um seminário de orientação (três horas), no âmbito da preparação da dissertação, correspondente a 2 unidades de crédito.

Artigo 5.º

Habilitações de acesso

Podem candidatar-se à matrícula no curso:

- Licenciados por instituições de ensino superior portuguesas em cursos cujo plano curricular comporte na área científica de Linguística o mínimo de seis disciplinas semestrais ou três anuais e que hajam obtido classificação final mínima de curso de 14 valores;
- Mediante parecer favorável da comissão científica do grupo de Estudos Românicos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, licenciados por instituições de ensino superior estrangeiras, nomeadamente de países pertencentes à União Europeia e países de língua oficial portuguesa, em cursos que na área científica de Linguística comportem o mínimo seis disciplinas semestrais ou três anuais e que hajam obtido classificação final mínima de curso de 14 valores ou equivalente.

§ único. Excepcionalmente, mediante parecer favorável da comissão científica do grupo de Estudos Românicos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, poderão ser dispensados de apresentar classificação final mínima de 14 valores os candidatos com as habilitações mencionadas na alínea *a)* ou *b)* deste número desde que o respectivo currículo demonstre preparação científica julgada adequada à frequência do curso.

Artigo 7.º

Critérios de selecção

Os candidatos que satisfizerem as condições supramencionadas serão ordenados de acordo com os seguintes critérios:

- Classificação final de licenciatura;
- Número de disciplinas da área científica de Linguística em que o candidato obteve aprovação;
- Classificações obtidas nas disciplinas da área científica de Linguística;

d) Entrevista, em caso de necessidade de aprofundamento da apreciação curricular ou para efeitos de desempate.

22 de Dezembro de 2004. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

ANEXO I

Estrutura curricular

Seminários	Regime	Unidades de crédito
1.º ano		
Problemas Teóricos de Linguística Geral I ...	Semestral	3
Sociolinguística I	Semestral	3
Problemática da Análise do Discurso I	Semestral	3
Problemas Teóricos de Linguística Geral II	Semestral	3
Sociolinguística II	Semestral	3
Problemática da Análise do Discurso II ...	Semestral	3
2.º ano		
Seminário de orientação	Anual	2

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho (extracto) n.º 919/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 22 de Dezembro de 2004, por delegação do reitor:

Doutora Ana Cristina de Brito Almeida Sampaio Cruz, professora auxiliar, com agregação, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — nomeada professora associada com agregação da mesma Faculdade, com efeitos à data da publicação no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2005. — O Secretário, *David Xavier*.

Despacho (extracto) n.º 920/2005 (2.ª série). — Por despachos do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 16 de Dezembro de 2004, por delegação do reitor:

Cidália Maria Sousa Simões Ferreira, auxiliar administrativa do quadro da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — reclassificada, nos termos dos artigos 4.º, 6.º, n.º 1, 7.º e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de auxiliar técnico, escalão 1, índice 199, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir da data de aceitação do lugar.

Elvira Coelho de Oliveira Dias, auxiliar administrativa do quadro da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — reclassificada, nos termos dos artigos 4.º, 6.º, n.º 1, 7.º e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de auxiliar técnico, escalão 1, índice 199, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir da data de aceitação do lugar.

Maria da Conceição Silva Carita, auxiliar administrativa do quadro da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — reclassificada, nos termos dos artigos 4.º, 6.º, n.º 1, 7.º e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de auxiliar técnico, escalão 1, índice 199, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir da data de aceitação do lugar.

Maria Fernanda Cruz Oliveira, auxiliar administrativa do quadro da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — reclassificada, nos termos dos artigos 4.º, 6.º, n.º 1, 7.º e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de auxiliar técnico, escalão 1, índice 199, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir da data de aceitação do lugar.

Maria de Lurdes Coelho Roque Alves, auxiliar administrativa do quadro da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — reclassificada, nos termos dos artigos 4.º, 6.º, n.º 1, 7.º e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de auxiliar técnico, escalão 1, índice 199, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir da data de aceitação do lugar.

Maria de Lurdes Conceição Pereira, auxiliar administrativa do quadro da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — reclassificada, nos termos dos artigos 4.º, 6.º, n.º 1, 7.º e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de